

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM**Data:** 23/09/2022**Hora:** 09h30 às 14h00.**Local** SEMA – Reunião Virtual**PAUTA DA 415ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM – Ambiente Virtual****PAUTA****1. Análise de Processos:**

1.1 Pedido de Vistas do Plano de Manejo do Parque Metropolitano de Pituauçu (Processo SEI nº 027.1449.2022.0001169 - 60);

1.2 Processos Analisados na 54ª CT Recursal dia 25/02/2022:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-016776/TEC/AIAD-0122	
Int.: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Bom Jesus da Serra	Voto da Relatora: Favorável à manutenção da advertência.
Fato Gerador: Por não apresentar o Plano de Fechamento da Mina (PFM), como também o PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, pela extração de crisotila (amianto), de acordo com a inspeção <i>in loco</i> , foram constatados tais passivos ambientais, no dia 23/05/2009 às 14h, na fazenda São Félix do Amianto, no município de Bom Jesus da Serra.	Demais Membros: Acompanharam o voto da relatora
Do pedido: Anulação do auto de infração e consequente arquivamento do presente processo, arguindo, em suma, decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal – TRF1, que teria determinado o IBAMA, como único órgão responsável por capitanear o Plano de recuperação da Área Impactada pelo empreendimento.	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010293/TEC/AIMU-0726	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	Relator: mantida a penalidade.
Município: Salinas da Margarida	
Fato Gerador: Pelo risco de poluição ou degradação do meio ambiente em função do lançamento de efluente da lavanderia hospitalar no solo a céu	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

aberto e por funcionar a lavanderia hospitalar sem a devida licença ambiental.	Demais: Mantida.
Do pedido: Requer a IMPROCEDÊNCIA DO AI2016-010293/TEC/AIMU-0726 em face da inconsistência da infração apontada, tornando nula a aplicação da penalidade, por ser de inteira justiça.	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007960/TEC/AIAD-0406	
Int.: MIGUEL GERALDO FARIAS PIRES JUNIOR	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Santa Maria da Vitória	Voto do Relator: Mantida a penalidade.
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no sistema de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da Fazenda Boa Vista, situada no município de Santa Maria da Vitória.	
Do pedido: Requer a nulidade do Auto de Infração que impôs a penalidade contrariando o devido processo legal (ampla defesa e contraditório), devendo o mesmo ser desconstituído através da sanção de nulidade, seja cancelado com o conseqüente arquivamento do processo administrativo. No mérito, também requer o cancelamento e a nulidade do Auto de Infração que impôs a penalidade uma vez que já foi regularizado o cadastro no CEFIR, devendo o mesmo ser desconstituído através da sanção de nulidade, seja cancelado com o conseqüente arquivamento do processo administrativo.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator.
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	
	415º Reunião ord. CEPRAM – 23/09/2022:

1.3 Processos Analisados na 55ª CT Recursal dia 18/03/2022:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-001742/TEC/AIMU-0148	
Int.: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Reunião Virtual 25/02/2022
	1º adiamento.
	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	Voto do relator: Pela manutenção.
Município: Salvador	
	Demais membros:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Fato Gerador: Por deixar de atender a notificação n.º 2012-009958/TEC/NOT-2344 no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.	Acompanharam o voto do relator
Do pedido: Requer Anulação de Auto de Infração de Multa	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Sergio Bastos - SINPEQ	

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-004195/TEC/AIAD-0160	
Int.: CONSTRUTORA LUMAX LTDA	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
	Voto do relator: Pela manutenção.
Município: Juazeiro-BA	
Fato Gerador: Por não apresentar na defesa protocolada a documentação solicitada na Notificação N.º.: 2017-001097/TEC/NOT-0249, deixando, portanto, de atender exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar à degradação ambiental.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Do pedido: O arquivamento do processo.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-000213/TEC/AIMU-0017	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	Voto do relator: Pela manutenção.
Município: Camaçari-BA	
Fato Gerador: Por implantar Sistema Integrado de Abastecimento de Água SIAA Machadinho Sul sem a devida licença ambiental.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	



1.4 Processos Analisados na 60ª Reunião da CT Recursal do dia 12/08/2022:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003368/TEC/AIMU-0243	
Int.: VINÍCIUS GUEDES AFONSO	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais)	1º adiamento.
Município: Salvador	
Fato Gerador: Pelas infrações abaixo descritas: (01) supressão de vegetação nativa corte seletivo em cerca de 38 árvores Umbuzeiros (<i>Spondias tuberosa</i>) com uso de motosserra, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. (02) Apreensão de 01 Papagaio verdadeiro (<i>Amazona aestiva</i>), mantido em cativeiro sem a devida autorização e registro do órgão ambiental.	Reunião Virtual 08/04/2022 2º adiamento.
Do pedido: Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n.s 2016- 003368, reconhecendo-se a nulidade do mesmo, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 12.000 (doze mil reais) ao autuado; em caráter sucessivo ao pedido acima, na hipótese de manutenção do Autor de infração, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o autuado compromete-se a promover o plantio de espécies nativas em áreas vizinhas à afetada, em quantidade igual ou superior à em questão; caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento).	Reunião Virtual 08/07/2022 Redistribuído
Relator: 2ª Relatoria: Osvaldina Rocha- Flora Brasil 1ª Relatoria: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 12/08/2022 Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004111/TEC/AIMU-0295	
Int.: BAHIA PESCA S/A	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	1º adiamento
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por não apresentar resposta ao processo de Notificação nº 2015-008844/TEC/NOT-2061.	Reunião Virtual 08/07/2022
Do pedido: Requeremos dessa diretoria a suspensão da multa e nulidade do processo para que o procedimento de licenciamento ambiental siga o seu trâmite	2º adiamento.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

regular.	Reunião Virtual 12/08/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto da Relatora: manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015891/TEC/AIAD-0820	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A- EMBASA	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
	1º adiamento.
Município: Mata de São João	
Fato Gerador: Por descumprimento dos condicionantes I (11) e XI (2) da sua licença ambiental de operação Portaria INEMA nº 3064/2012.	Reunião Virtual 08/07/2022
	2º adiamento.
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor do Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	Reunião Virtual 12/08/2022
Relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013291/TEC/AIAD-0408	
Int.: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOUROS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Reunião Virtual

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Tipo: Auto de Infração de Advertência	20/05/2022
	1º adiamento.
Município: Paulo Afonso	
Fato Gerador: Por não atendimento à notificação de campo nº 357/2013, referente à comprovação da regularização do empreendimento: Abatedouro Municipal São Francisco, localizado no povoado Barroca, Paulo Afonso.	Reunião Virtual 08/07/2022
	2º adiamento.
Do pedido: O empreendimento protocolou e procedeu na busca da regularização, solicitando a licença ambiental, através do processo nº 936, de 12 de fevereiro de 2014, na Prefeitura Municipal e havendo não conformidade nas documentações, foi necessária abertura de um novo processo para apreciação da Secretaria do Meio Ambiente, visto que, conforme apresentada na Declaração acima, o processo já se encontra em análise pela Secretaria de meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Reunião Virtual 12/08/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros concordaram Demais membros: Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010624/TEC/AIIN-0207	
Int.: ARIENE SOUZA PEIXOTO COSTA	
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	Reunião Virtual 20/05/2022
	1º adiamento.
Município: Teodoro Sampaio	
Fato Gerador: Por promover a supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Reunião Virtual 08/07/2022
Do pedido: Digne-se V.S.a. em aceitar os argumentos ora expostos, julgando pela nulidade da homologação e interdição temporária da propriedade, informando também, que a área onde ocorreu o evento foi completamente isolada e encontra-se em plena recomposição vegetal, pois foram direcionadas medidas compensatórias de plantio de mudas e espécies nativas existentes no bioma mata atlântica, com a indispensável orientação e acompanhamento técnico, bem como a propriedade foi devidamente regularizada através do seu Cadastro Ambiental Rural- CAR/CEFIR.	2º adiamento. Reunião Virtual 12/08/2022
Relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM-BA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Demais membros:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

	Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
--	---

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento.
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal- conversão em advertência ou redução. No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	Reunião Virtual 12/08/2022 Manutenção da penalidade Demais membros: Favoráveis da manutenção 04 votos Contrários a manutenção: 01 voto Abstenções: 01 Manutenção da penalidade 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-010524/TEC/AIAD-0293	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Int.: INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
	1º adiamento.
Município: Simões Filho	
Fato Gerador: Por ter sido constatado mediante análise documental e inspeção técnica realizada às 14h30min do dia 06/03/2013, no local do empreendimento situado na Via Periférica I, nº 5492- CEDEX I, Simões Filho-BA, que a INTERMARITIMA estava operando sem licença ambiental.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Requer a IMPROCEDÊNCIA do auto de infração nº 2013-010524/TEC/AIAD-0293.	Reunião Virtual 12/08/2022
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009343/TEC/AIMU-0643	
Int.: RICARDO SILVA MORAIS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	1º adiamento.
Município: Santa Maria da Vitória	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no sistema de cadastro estadual florestal de imóveis rurais - CEFIR da Fazenda Jainara II, situada no município de Barra do Choça - BA.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Solicito de vossa senhoria a conversão da multa em outro instrumento não punitivo (como por exemplo atualização do cadastral do imóvel), pois em nenhum momento foi Idealizado a presunção de Informação falsa ou duvidosa, vale lembrar que o registro de tal imóvel não imputou qualquer prejuízo ou dano ao meio ambiente Saliento ainda que a finalização do mesmo cadastro se deu na data de 10/10/2013 e após essa data foram feitas algumas atualizações no sistema SEIA, que tiveram como objetivo o aprimoramento e o aperfeiçoamento do sistema e nessas mudanças novas perguntas foram incorporadas no mesmo, perguntas essas que ate hoje permanecem sem o preenchimento, pois desde a data da finalização do cadastro,	Reunião Virtual 12/08/2022 Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

nenhuma alteração foi feita no mesmo. Sendo assim, só iremos fazer qualquer alteração quando for solicitada por Vossa Senhoria.	Acompanharam o voto da relatora
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014204/TEC/AIAD-0187	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Mairi	1º adiamento.
Fato Gerador: Pela infração de operação de depósito de resíduos sólidos (lixão) sem Licença Ambiental agravado pela localização do depósito em área de nascente de Lagoa, portanto em APP, ao lado de uma via pública, com a prática de queima dos resíduos, permitindo o livre acesso de catadores sem o mínimo de equipamento de proteção individual, expondo ainda os resíduos coletados pela total falta de recobrimento.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Considerando que o descumprimento da determinação do INEMA não decorre de culpa do Recorrente e que este vem adotando todas as providências necessárias para regularizar as pendências apontadas, requer a reconsideração da penalidade imposta.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Demais membros: Acompanharam o voto do relator
	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007526/TEC/AIMU-0532	
Int.: IMPERIAL AUTOMÓVEIS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais)	
Município: Salvador	1º adiamento
Fato Gerador: Pelo cometimento de infração administrativa Formal do tipo LEVE, por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Considerando a baixa lesividade da conduta da autuada, bem como, que a mesma obtivera pouco tempo depois a licença ambiental, bem como apresentara instalações na forma exigida pelo poder público, pugna pela anulação	Voto do Relator: Manutenção da

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

da multa e conversão da mesma em advertência. Considerando as razões acima, bem como a ausência de lesividade ao meio ambiente na conduta da Imperial, e comprovação da obtenção das licenças ambientais, conforme provas anexas, requer a anulação da multa imposta e/ou a sua conversão em advertência.	penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002164/TEC/AIMU-0161	
Int.: DILTON SANTOS SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)	
Município: Amargosa	1º adiamento
Fato Gerador: Por fazer uso do fogo em área agropastoril sem autorização dos órgãos ambientais competentes, causando efetiva degradação ao meio ambiente.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer a) sejam julgadas improcedentes as lavraturas dos Autos de Infração nº 2016- 002162/TEC/AIMU-0160 e 2016-002164/TEC/A1MU-0161, com a conseqüente exclusão da imposição das multas que totalizam RS 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais); b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com a apresentação, para análise e aprovação do INEMA, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, do local onde foi constatada a supressão da vegetação nativa que cobria a poligonal demarcadas pelas coordenadas indicadas no RFA. c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 90% (noventa por cento); d)em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto da Interdição Provisória (Auto de Infração nº 2016-002148/TEC/AIIN-0049) para que o autuado possa dar seqüência ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-003340/TEC/AIMU-0187	
Int.: PETRORECÔNCAVO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$500,00 (quinhentos reais)	
Município: Mata de São João	1º adiamento
Fato Gerador: Por co-responsabilidade de forma solidária, ao enviar para a	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

empresa Cerâmica Moderna Ltda, resíduos de cascalho de perfuração, em desacordo com a Portaria 5591/2013, causando efetiva poluição ambiental.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer: a. Em sede preliminar, a anulação total da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais nesta imputadas à PetroRecôncavo, pois não é parte legítima, não foi obedecido o devido processo legal, não foi concedido o direito de ampla defesa e contraditório antes da imposição da sanção e não há tipificação legal; b. A anulação ou cancelamento da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais imputadas à PetroRecôncavo, pois não praticou qualquer ilícito, qualquer conduta ativa ou omissiva que causasse efetivo dano ambiental, uma vez que os elementos de fato, de direito e de prova, revelam, inexoravelmente, que os resíduos destinados para Cerâmica Moderna foram corretamente diluídos em matéria prima (argila) e co-processados pelos equipamentos de linha de produção e na confecção dos artefatos cerâmicos produzidos e queimados no processo industrial da fábrica, não despejou, não tolerou, nem facilitou que se despejasse, os resíduos que ali estão acumulados, não possuindo qualquer obrigação contratual, nem legal, de remover e realizar a recuperação daquela área degradada, muito menos de pagar a multa aplicada; c. A aplicação do efeito suspensivo da notificação, até a decisão final neste processo, para se evitar maiores danos do que os já sofridos; sem prejuízo do pleno exercício do seu direito de defesa, tudo em atenção ao princípio da eventualidade; d. A juntada da documentação anexada, que comprova a inexistência de relação da PetroRecôncavo com os resíduos acumulados na Cerâmica Moderna, além da produção das demais provas em direito admitidas, o que fica desde já requerido.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008664/TEC/AIMU-0593	
Int.: NASCENTE CHAPADA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
Município: Ibicoara	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela efetiva degradação ambiental do solo, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 80 (oitenta) hectares, situados na Fazenda Caraíbas. A infração foi constatada na Fazenda Caraíbas, Rodovia BA 142, Zona Rural, Mucugê – BA.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer seja considerada como atendida a notificação nº 1075/2016, referente aos itens “a”, “c” e “e”, expedida por este órgão ambiental. Requer, ainda, a dilação do prazo em 60 (sessenta dias) referente aos itens “b” e “d” da mesma notificação, tendo em vista a necessidade de conclusão das obras, conforme cronograma em anexo. Requer, ainda, prazo para juntada de instrumento de procuração conforme preceitua o art. 104, §1º do Novo Código	Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

de Processo Civil e art. 5º do Estatuto da OAB.	
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006820/TEC/AIMU-0493	Reunião Virtual 12/08/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por promover o lançamento da água de lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água – ETA de Cachoeira no meio ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Do pedido: Tendo em vista as sólidas razões que amparam o seu direito, a Autuada requer seja reconhecida a nulidade do Auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente Processo Administrativo. Sendo assim, requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, caso assim não entenda, reitera que seja convertida a multa em advertência como outrora requerido em Defesa administrativa. Por tudo quanto exposto, a Autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio.	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
Relator: Osvaldina Rocha- Flora Brasil	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-003930/TEC/AIAD-0110	Reunião Virtual 12/08/2022
Int.: INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Simões Filho	
Fato Gerador: Por ter sido constatado mediante inspeção técnica realizada às 10h30min do dia 06/03/2013, no local do empreendimento, situado na, Via Periférica I, N° 5352, Simões - Filho- BA, que a INTERMARITIMA operava o Galpão de armazenamento de produtos não classificados/não perigosos – localizado em área da SISALANA, sem a devida licença de operação pertinente.	
	Voto do relator: Manutenção da penalidade

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Do pedido: Considerando que a suposta infração teria ocorrido em 06/03/2013 e a penalidade ambiental somente veio a ser aplicada 05 (cinco) anos após a data da prática do suposto ilícito, inclusive tendo o procedimento de apuração da infração permanecido paralisado por mais de 03 (três) anos, outra conclusão não pode ser obtida se não pela aplicação da prescrição da pretensão punitiva administrativa, devendo por consequência, a punição ser declarada nula. Assim, diante do exposto, REQUER que a aplicação da penalidade de advertência seja declarada nula, uma vez que fulminada pela prescrição.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Francisco de Assis -SEAGRI	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021893/TEC/AIMU-0503 Int.: HÉLIO CARDOSO DE MATOS FILHO Tipo: Auto de Infração de Multa Valor: R\$150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) Município: Uauá Fato Gerador: Por suprimir aproximadamente duas mil espécies de vegetação nativa sem autorização ambiental ou documento de dispensa. Do pedido: Pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO QUINQUENAL alegada em sede de preliminar, haja vista que transcorreu mais de oito anos da lavratura do auto de infração até o julgamento em 2ª instância, com o consequente arquivamento dos autos. Pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE alegada em sede preliminar, haja vista que o presente feito ficou paralisado por mais de 06 (seis) anos sem nenhuma manifestação, sem qualquer justificativa, devendo haver o arquivamento dos autos. Caso as preliminares acima não sejam acatadas, o que não se acredita, em atendimento ao princípio da eventualidade, requer o reconhecimento e a PROCEDÊNCIA do presente recurso, pugnando o autuado, em ordem sucessiva e de prejudicialidade: (i) pela NULIDADE do auto infracional, ante a ausência de motivação e, sobretudo, no tocante ao valor da multa aplicada, (ii) pela não aplicação, no caso, de multa, ante a ausência de requisitos legais, (iii) pela conversão da pena de multa em advertência, (iv) pela IMPROCEDÊNCIA do auto infracional, visto que o defendente não cometeu o deslize a si imputado, ou, por último, (v) pela redução da multa para o valor mínimo legal. Por fim, requer a juntada dos documentos anexos. Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	Reunião Virtual 12/08/2022 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-000817/TEC/AIMU-0042 Int.: LOGISTICA DE GALPOES AERO LTDA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Pela construção de galpão, promovendo o aterramento da margem esquerda do Riacho da Areia, provocando assoreamento do corpo hídrico.	
Do pedido: Requer a declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, constante do processo administrativo nº 2018-000817/TEC/AIMU-0042, tendo em vista a inobservância aos requisitos formais previstos no art. 260, I, III e VI do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, subsidiariamente, se esta autoridade julgadora não entender pela nulidade, o que se espera deste órgão é o deferimento da presente defesa prévia, com cancelamento do Auto de Infração, com determinação de arquivamento sem aplicação de nenhuma penalidade. Caso a autoridade julgadora não entenda pela anulação do auto, requer conversão de multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou aplicação de advertência.	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000091/TEC/AIMU-0006	
Int.: CARLOS LUIZ GOMES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)	
Município: Jitauna	
Fato Gerador: Pela supressão de vegetação nativa em área de Mata Atlântica, seguido de uso de fogo para limpeza de área para formação de pastagem, sem a devida autorização ambiental, numa área de aproximadamente 10 hectares.	
Do pedido: Seja chamado para integrar aos autos o Sr. Fernando Pereira Bomfim, CPF: 020.877.855-11, pessoa que de fato cometeu o ato apontado nesta peça, sem qualquer participação e anuência do autuado, a que deve correr exclusivamente a referida autuação; b) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2016- 000091/TEC/AIMU-0006, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao autuado; c)em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; d)caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento).	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	

1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Processo: 2016-009174/TEC/AIMU-0624		
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA		
Tipo: Auto de Infração de Multa		Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)		
Município: Salvador		Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
Fato Gerador: Por promover o lançamento do efluente proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Praia do Forte no meio ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.		
Do pedido: Tendo em vista as sólidas razões que amparam o seu direito, a Autuada requer seja reconhecida a nulidade do Auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente Processo Administrativo. Sendo assim, requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, caso assim não entenda, reitera que seja convertida a multa em advertência como outrora requerido em Defesa administrativa. Por tudo quanto exposto, a Autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio.		415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA		

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-009251/TEC/AIMU-0717	
Int.: ROGÉRIO MAGALHÃES BARRETO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Itaeté	Voto do relator:
Fato Gerador: Por exercer atividade de supressão de vegetação, sem autorização ou licença ambiental de órgão competente.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Em resposta à NOTIFICAÇÃO nº 2020-005994/TEC/NOTH-1471, segue em (anexo) documentações: Cópia contrato de doação, ofício 099/2019 de Arquivamento.	Demais membros: Acompanharam o voto do relator
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-012548/TEC/AIMU-0990	
Int.: ROBERIO DE SOUZA NEVES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Coribe	
Fato Gerador: Por causar degradação em área de preservação permanente - APP do corpo hídrico Rio Formoso com a construção de área de lazer.	
Do pedido: Requer seja a presente defesa recebida, em toda a sua extensão e pedidos, sendo o autuado em fração julgado improcedente sendo determinado decretar a nulidade e/ou cancelamento do processo, uma vez que o impacto ambiental realizado pela construção da área de lazer e respectivos anexos é considerado baixíssimo, considerando que foi revitalizado um local de degradação (erosão) evidente, considerando a referente situação seja julgado improcedente a Homologação do Auto de Infração de multa, determinando seu arquivamento.	
Relator: Francisco de Assis- SEAGRI	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008379/TEC/AIMU-0575	
Int.: SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VALENÇA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Valença	
Fato Gerador: Por operar o Sistema de Abastecimento de Água do município de Valença sem a competente licença e lançar efluente sem o devido tratamento e outorga necessária.	
Do pedido: Seja julgada improcedente, a fim de decretar a nulidade do de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Caso Vossa Senhoria entenda em não anular a presente multa do auto de infração, requer seja reduzido o valor da multa administrativa ao valor mínimo da respectiva faixa de acordo com o art. 75, da Lei Federal n 9605/1998 ou, ainda, que seja firmado Termo de Compromisso, em prazo a ser determinado por este Órgão. Em qualquer dos casos, seja liberada a Certidão requerida pelo Notificado; Por derradeiro, não sendo acolhido nenhum dos pedidos acima, o que se admite apenas para argumentar, requer a intimação do autuado por carta AR, para proceder com Regime de Parcelamento do débito, em qualquer caso, seja referido valor revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do Município de Valença.	
	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Relator: Francisco de Assis- SEAGRI

1.4.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016046/TEC/AIIN-0324	
Int.: JUCELIO DE SOUZA CARMO	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Alagoinhas	Voto da Relatora:
Fato Gerador: Supressão de vegetação nativa sem a devida licença ambiental do órgão competente.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Requer seja acolhida a presente peça reconhecendo os argumentos de que o Autuado não praticou infração alguma em função de ter apenas promovido a limpeza de uma área que sempre fora utilizada como de pastagem dentro da Fazenda Itapicuru, declarando-se assim a nulidade do Auto de Infração de Interdição. Seja julgado improcedente o auto de infração lavrado contra o Autuado. Sucessivamente, que seja desinterditada a propriedade Fazenda Itapicuru. E ainda, que seja resguardado o direito do Autuado de celebrar o Termo de Compromisso. A produção de todas as provas em direito admitidas.	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

1.4.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002779/TEC/AIMU-0194	
Int.: BIOOLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)	Voto da Relatora:
Município: Feira de Santana	Manutenção da penalidade
Fato Gerador: Por operar atividade passível de licenciamento ambiental sem a devida licença para atividade de fabricação de óleos vegetais; lançar efluente industrial em corpo hídrico sem a devida outorga para lançamento de efluentes; e não apresentar o plano de encerramento da atividade autorizada através da Portaria INEMA Nº 5.129 de 29/05/2013.	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
Do pedido: Reiteramos que a Bioóleo Industrial e Comercial S.A está devidamente licenciada pela portaria INEMA de nº 16.859, onde os atos concedidos por esta portaria são: Outorga de lançamento de efluente e Licença de Operação. Segue em anexo documentação comprobatória. Solicitamos que a Notificação nº 2018-009255/TEC/NOTH-0860 seja indeferida.	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

1.4.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010997/TEC/AIAD-0551	
Int.: WINDSON BATISTA DOS SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 12/08/2022
Município: Livramento de Nossa Senhora	Voto da Relatora:
Fato Gerador: Devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no pátio do Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento.	Manutenção da penalidade
Do pedido: Informar que foi realizado os ajustes necessários do pátio no Sistema DOF do IBAMA. Surpreso estou no recebimento desta Notificação por ser erro exclusivo do Sistema, bem como da morosidade da baixa forçada do DOF e liberação do pátio que foi bloqueado.	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA	415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022:

2. O que Ocorrer;

3. Informes;

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Presidente